



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de São Domingos

**LEI MUNICIPAL Nº 073/2007**, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007.

**“Proíbe a utilização de fogo (realização de queimadas) para limpeza do solo, preparo do plantio e para a colheita de cana – de açúcar cultivada em imóveis na área territorial do município de São Domingos – Go e dá outras providências”.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, Estado de Goiás aprova eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de fogo (realização de queimadas) para a limpeza do solo, preparo de plantio e para a colheita (corte) de cana-de açúcar cultivada em imóveis rurais na área territorial do município de São Domingos, Estado de Goiás.

Art. 2º - a prática da conduta prevista no artigo anterior sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, ao pagamento de multa no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por hectare queimado.

§ 1º - Em caso de reincidência o valor da multa será aplicado em dobro e multiplicado por dez em caso de nova reincidência.

§ 2º - Nos casos em que não for possível apurar o infrator, poderão ser responsabilizados solidariamente pelo pagamento da multa o proprietário do imóvel, o proprietário da lavoura cultivada e também a indústria que receber ou processar a matéria prima oriunda das áreas queimadas.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente, autorizada a aplicar as multas previstas nesta lei.

Parágrafo Único – Os recursos obtidos com o pagamento das multas aplicadas serão revestidos para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º - fica a Prefeitura Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, autorizada a criar um serviço direto de atendimento à



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de São Domingos

população para fins de receber denúncias quanto a realização de queimadas em canaviais (Disque Queimadas).

Art. 5º - O Poder Executivo editará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei, todas as normas regulamentares destinadas ao cumprimento desta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de doações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 2008.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de Dezembro de 2007.

**Rosana Zago Valente**  
Prefeita Municipal